



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2022

De 22 de fevereiro de 2022

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 16 de março de 2022

Seção N.º 12.377

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 080/2017, que institui a Estrutura Orgânica Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 080/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criada a função de **Diretor de Controladoria Interna**, cujas atribuições são as seguintes:

- I - Verificar a consistência dos dados dos sistemas SIM-AM, SIM-PCA e SIM-AP;
- II - Acompanhar os procedimentos de envio de informações ao Tribunal de Contas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos;
- III - Avaliar os conteúdos dos demonstrativos elaborados pelas entidades;
- IV - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições da Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normas editadas pela Corte de Contas;
- V - Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal conforme estabelecido pelo art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o qual será assinado, também, pelo chefe da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal;
- VI - Avaliar o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres do município;
- VII - Verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000;
- VIII - Verificar e avaliar adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;
- IX - Verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

X - Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XI - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Anexo de Metas Fiscais;

XII - Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

XIII - Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;

XIV - Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agente públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dar ciência ao controle externo e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;

XV - Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;

XVI - Organizar e executar programação e auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Chefe do Executivo, os respectivos relatórios;

XVII - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, comunicando ao Chefe do Executivo;

XVIII - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento;

XIX - Enviar semestralmente ao Tribunal de Contas, relatório das atividades executadas pelo Sistema de Controle Interno, com a aquiescência do Chefe do Executivo;

XX - Emitir parecer sobre a prestação de conta anual, bem como as prestações de contas de convênio, auxílios e subvenções recebidos e concedidos;

XXI - Executar outras tarefas correlatas.

§ 1º. As atribuições da função de Diretor de Controladoria Interna somente poderão ser executadas por servidor efetivo do quadro de pessoal do município, que possua conhecimento e formação profissional e técnica para desempenhar as atribuições da função.

§ 2º. O servidor público designado para desempenhar as atribuições da função de Diretor de Controladoria Interna, poderá, a critério do chefe do Poder Executivo, fará jus ao recebimento de gratificação em percentual de até 30% do valor vencimento base do cargo que ocupa.

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D e 16-E, à Lei Complementar nº 080/2017, com as seguintes redações:

Art. 16-A. Compete ao **Diretor de Contabilidade:**

I - Coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

III - Elaborar a programação orçamentária da despesa;

IV - Acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

V - Acompanhar e avaliar o desempenho da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos, ao cumprimento das obrigações e ao atendimento aos objetivos e metas estabelecidos;

VI - Planejar, executar, orientar, controlar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria, em que a Secretaria de Fazenda e Planejamento seja interessada;

VII – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ter registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná – CRC/PR.

Art. 16-B. Compete ao Coordenador Contábil:

I - Acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

II - Acompanhar e orientar a execução financeira e a prestação de contas de convênios, acordos ou instrumentos congêneres em que a Secretaria de Fazenda e Planejamento seja interessada;

III - Monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados à Secretaria de Fazenda e Planejamento, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

IV - Avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

V - Realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e demais tomadas de contas que se façam necessárias;

VI - Elaborar os relatórios de prestação de contas da Secretaria de Fazenda e Planejamento e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres em que a Secretaria seja parte interessada;

VII – Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ter registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná – CRC/PR.

Art. 16-C. Compete ao Assessor Contábil:

I - Auxiliar na elaboração de balancetes e demonstrativos;

II - Realizar a execução e controle de planilhas e relatórios de contabilidade;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- III - Fazer classificação de despesas e receitas;
- IV – Registrar documentos relativos à área contábil da Prefeitura;
- V - Exercer balancetes, calcular impostos;
- VI - Classificar a contabilidade;
- VII – Analisar as contas municipais;
- VIII - Executar baixas de recebimento;
- IX - Revisar as movimentações bancárias;
- X - Solucionar pendências;
- XI - Organizar documentações referentes à contabilidade;
- XII - Preparar documentos e efetuar sua classificação contábil;
- XIII - Gerar lançamentos contábeis;
- XIV - Auxiliar na apuração dos impostos;
- XV - Conciliar contas e preenchimento de guias de recolhimento e de solicitações junto a órgãos públicos;
- XVI – Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O ocupante do cargo deverá ter registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná – CRC/PR.

Art. 16-D. Compete ao Diretor de Tesouraria e Finanças:

- I - Atuar no controle de Tesouraria, efetuando o fechamento diário dos saldos bancários, através da conciliação bancária, executando o fluxo de caixa previsto e realizado em conjunto com contas a pagar e a receber, indicando a disponibilidade de caixa para o seu superior para a tomada de decisões;
- II - Atuar com ações preventivas objetivando o correto cumprimento do resultado e elaboração de relatórios gerenciais;
- III - Responsabilizar-se por toda a rotina da área financeira, como conciliação bancária, crédito e cobrança, emissão e acompanhamento de notas fiscais, análise e controle de fluxo de caixa;
- IV - Calcular rotinas de trabalho e providenciar os documentos necessários para o acesso às linhas de créditos;
- V - Administrar e controlar empréstimos e aplicações;
- VI - Atuar de forma estratégica, propondo e programando melhorias nos processos;
- VII – Executar outras atribuições apresentadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.

Art. 16-E. Compete ao Diretor da Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação:

- I - Constituir o crédito tributário, mediante lançamento; inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II - Controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

III - Supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

IV - Autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

V - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

VI - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VIII - Estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da advocacia pública municipal;

IX - Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

X - Supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XI - Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

XII - Prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XIII - Informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XIV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar às atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

XV - Realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

XVI - Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

XVII – Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 3º. Ficam acrescentados os artigos 22-A e 22-B, à Lei Complementar nº 080/2017, com as seguintes redações:

Art. 22-A. Fica criada a **função de Chefe da Divisão de Educação**, cujas atribuições são as seguintes:

I – Desenvolver, Chefiar e coordenar os servidores nas atividades de implementação da política pedagógica no Município;

II - Desenvolver e coordenar o acompanhamento e supervisão das atividades do Sistema Municipal de Ensino;

III - Implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica;

IV - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;

V - Coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

VI - Dirimir sobre as três Coordenações Setoriais a respeito do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;

Parágrafo único. As atribuições da função de Chefe da Divisão de Educação somente poderão ser executadas por servidor efetivo do quadro de pessoal do município, devidamente lotado na Secretaria de Educação.

Art. 22-B. O servidor público designado para desempenhar as atribuições da função de Chefe da Divisão de Educação não fará jus ao recebimento de gratificação.

Art. 4º. Ficam acrescentados os artigos 26-A e 26-B, à Lei Complementar nº 080/2017, com as seguintes redações:

Art. 26-A. Compete ao **Diretor de Saúde**:

I – Buscar, continuamente, o aprimoramento do atendimento prestado, o melhor uso dos recursos disponíveis, a integração dos serviços sob sua gestão com os demais, quer estejam sob a gestão municipal ou sejam conveniados ao Sistema Único de Saúde;

II – Desenvolver políticas públicas que colaborem para a promoção, proteção e recuperação de saúde dos usuários, bem como participar dos processos de formação dos profissionais de saúde, zelando pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, visando à melhoria da qualidade de vida da população sob responsabilidade da secretaria municipal de saúde, apoiar e oferecer suporte aos cargos interligados na hierarquia;

III - Promover a integração entre a academia e o serviço de saúde do Município;

IV - Analisar a legislação da área da saúde e identificar as Portarias e Manuais publicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, direcionando para as áreas competentes, identificar possíveis propostas Federais ou Estaduais visando à captação de recursos financeiros vinculados;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

V - Planejar, coordenar e avaliar as ações da secretaria de saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde;

VI - Apoiar e oferecer suporte a equipe administrativa da Secretaria de Saúde;

VII - Promover a parceria de diversas secretarias municipais no apoio aos projetos administrativos da saúde; acompanhar com a coordenação da atenção básica e especializada, os sistemas de informação em que estão cadastrados os projetos aprovados;

VIII - Avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo;

IX - Acompanhar as ocorrências no ponto biométrico dos setores da saúde, estabelecer o fluxo e tramite de protocolos no âmbito da Secretaria de Saúde;

X - Apoiar na elaboração de documentos diversos referentes a servidores e comunicados em geral.

XI – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Saúde.

Art. 26-B. Compete ao Coordenador da Vigilância Sanitária:

I - Coordenar e apoiar os projetos e ações desenvolvidas pelos gerentes da vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e gerente de endemias e zoonoses;

II - Manter controle e aprimorar a prática das vigilâncias na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública;

III - Definir estratégias de intervenção a cada problema definido;

IV - Desenvolver práticas coletivas de educação em saúde no processo de intervenção sobre os fatores determinantes aos agravos, bem como no processo de promoção e prevenção das doenças;

V - Controlar, avaliar e dinamizar as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e controle de endemias/zoonoses;

VI - Planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância à saúde definidas no Plano Municipal de Saúde e Programação Anual em Saúde;

VII - Articular as atividades de sua respectiva diretoria com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados;

VIII - Participar de reuniões intra e intersectorial, nas esferas municipal, estadual e federal nas questões da vigilância em saúde;

IX - Receber, avaliar e responder junto aos gerentes os processos/protocolos inerentes à vigilância em saúde, apoiar e oferecer suporte as ações de Educação Permanente, capacitação em serviço.

X – Desempenhar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Saúde.

Art. 5º. Fica acrescentado o art. 30-A, à Lei Complementar nº 080/2017, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 30-A. Compete ao Coordenador da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviço Público:

I – Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos; planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria que é responsável, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;

II - Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;

III - Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;

IV - Verificar o controle e utilização dos bens do Município;

V - Planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução dos projetos de construção e reforma de bens do Município;

VI - Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e programas da administração do Município;

VII - Atestar notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos;

VIII - Acompanhar diariamente as rotinas de trabalho do departamento de engenharia e, principalmente através dos indicadores estabelecidos, identificando e solucionando as anomalias crônicas;

IX - Propor medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras, pavimentação de rua e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

X - Fiscalizar contratos relativos a serviços de sua competência;

XI – Acompanhar e coordenar a construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município, bem como obras complementares;

XII – Fiscalizar o uso correto dos maquinários e equipamentos rodoviários do Município;

XIII - Programar e planejar a delimitação do itinerário para a coleta do lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros de domínio público;

XIV - Fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade, orientando e fiscalizando os trabalhos de remoção de lixo da cidade ao destino final;

XV - Controlar e acompanhar a execução do plano rodoviário municipal;

XVI - Coordenar a manutenção, guarda, conservação e recuperação do equipamento rodoviário da municipalidade;

XVII - Promover a execução e conservação de obras rodoviárias, tais como estradas, caminhos, pontes e bueiros, observando o planejamento de obras bem como as diretrizes estabelecidas;

XVIII - Supervisionar, os trabalhos topográficos necessários aos serviços de obras públicas de engenharia do Município;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

XIX - Promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos;

XX – Executar outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 6º. Fica acrescentado o art. 34-A, à Lei Complementar nº 080/2017, com a seguinte redação:

Art. 34-A. Compete ao **Diretor da Indústria e Comércio:**

I – Assessorar o Secretário de Indústria e Comércio em todas atividades deste, e representá-lo, na sua ausência.

II - Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria de Indústria e Comércio;

III - Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados à Secretaria de Indústria e Comércio;

IV - Exarar despachos;

V - Preparar e organizar atividades de treinamento para empresas, empresários e colaboradores de empresas, buscando, especialmente, a qualificação dos serviços e produtos;

VI - Divulgar empresas e produtos erexinenses, atos e políticas de incentivo, marketing e promoção dos produtos locais;

VII - Promover a participação de empresas e produtos da região em Feiras e Eventos, com o objetivo de promover as marcas dos produtos locais;

VIII - Zelar pela boa imagem da Administração Municipal;

IX – Desempenhar outras atribuições que lhe forem passadas pelo Secretário de Indústria e Comércio.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 48 da Lei Complementar nº 080/2017, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 48. Aos ocupantes de cargo em provimento em comissão poderá ser concedida, a critério do Prefeito Municipal, Gratificação de Representação, observados os seguintes percentuais:

I – Fixo de 20% (vinte por cento) sobre o símbolo CC-00.

II – Fixo de 20% (vinte por cento) sobre o símbolo CC-01.

III – Fixo de 30% (trinta por cento) sobre o símbolo CC-02.

IV – Fixo de 60% (sessenta por cento) sobre o símbolo CC-03.

V – Fixo de 30% (trinta por cento) sobre o símbolo CC-05.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Art. 8º. Ficam alterados os ANEXO II, III e IV da Lei Complementar nº 080/2017, que passam a vigorar com as redações constantes em anexo à presente lei.

Art. 9º. As despesas necessárias para fazer frente à implementação da presente lei, correrão por dotações próprias do município, ficando o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar o orçamento se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2022.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

ANEXO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO/UNIDADE/CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
I - ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL		
GABINETE MUNICIPAL		
Chefe de Gabinete	01	CC-03
Assessor Jurídico vinculado diretamente ao Prefeito	01	CC-01
II - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Geral de Administração	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Assistência Técnica Administrativa	01	CC-03
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	01	CC-03
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	01	CC-03
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	CC-03
Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CC-00
III - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA		
A) SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
Secretário de Fazenda e Planejamento	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade	01	CC-03
Chefe da Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação	01	CC-03
Diretor de Contabilidade	01	CC-05



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Coordenador Contábil	01	CC-05
Assessor de Contabilidade	01	CC-05
Diretor de Tesouraria e Finanças	01	CC-05
Diretor da Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação	01	CC-05
B) SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS		
Secretário de Recursos Humanos	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-03
C) SECRETARIA DE CULTURA		
Secretário de Cultura	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Cultura	01	CC-03
D) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER		
Secretário de Educação, Esportes e Lazer	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Educação	01	CC-03
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	01	CC-03
E) SECRETARIA DE SAÚDE		
Secretário de Saúde	01	SUBSÍDIO
Chefe do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-03
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde	01	CC-03
Diretor de Saúde	01	CC-05
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	CC-05
F) SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Secretário de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	01	CC-03
Coordenador da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	01	CC-05
G) SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		
Secretário de Serviços Rodoviários	01	SUBSÍDIO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Chefe da Divisão de Serviços Rodoviários	01	CC-03
H) SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
Secretário de Agropecuária e Abastecimento	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Agropecuária e Abastecimento	01	CC-03
I) SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
Secretário de Indústria e Comércio	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	01	CC-03
Diretor de Indústria e Comércio	01	CC-05
J) SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÁRIA		
Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização Ambiental, Saneamento e Assistência Agrária	01	SUBSÍDIO
Chefe da Divisão de Turismo	01	CC-03
Chefe da Divisão Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalização Ambiental	01	CC-03
Chefe da Divisão de Saneamento e Assistência Agrária	01	CC-03
Coordenador Ambiental	01	CC-03
K) SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
Secretário de Promoção Social	01	SUBSÍDIO
Diretor de Programas Sociais	01	CC-04
Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários	01	CC-03
Chefe da Divisão de Promoção Humana	01	CC-03
Chefe da Divisão de Programas Sociais	01	CC-03
Chefe da Divisão de Proteção da Criança e do Adolescente	01	CC-03
Chefe da Divisão de Proteção Básica e Especial	01	CC-03



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

ANEXO III

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete	01	CC-03	1.761,97
Assessor Jurídico vinculado diretamente ao Prefeito	01	CC-01	6.596,67
Secretário Geral de Administração	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Assistência Técnica, Administrativa	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	01	CC-03	1.761,97
Diretor de Assuntos Jurídicos	01	CC-00	8.655,86
Secretário de Fazenda e Planejamento	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Tributos, Arrecadação e Fiscalização	01	CC-03	1.761,97
Diretor de Contabilidade	01	CC-05	3.150,00
Coordenador Contábil	01	CC-05	3.150,00
Assessor de Contabilidade	01	CC-05	3.150,00
Diretor de Tesouraria e Finanças	01	CC-05	3.150,00
Diretor da Divisão de Tributos, Fiscalização e Arrecadação	01	CC-05	3.150,00
Secretário de Recursos Humanos	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos	01	CC-03	1.761,97
Secretário de Cultura	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Cultura	01	CC-03	1.761,97
Secretário de Educação, Esportes e Lazer	01	SUBSÍDIO	



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Chefe da Divisão de Educação	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	01	CC-03	1.761,97
Secretário de Saúde	01	SUBSÍDIO	
Chefe do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde	01	CC-03	1.761,97
Diretor de Saúde	01	CC-05	3.150,00
Coordenador da Vigilância Sanitária	01	CC-05	3.150,00
Secretário de Obras e Planejamento Urbano	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Obras e Planejamento Urbano	01	CC-03	1.761,97
Coordenador da Divisão de Obras, Planejamento Urbano e Serviço Público	01	CC-05	3.150,00
Secretário de Serviços Públicos e Rodoviários	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Serviços Públicos e Rodoviários	01	CC-03	1.761,97
Secretário de Agropecuária, Abastecimento	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Agropecuária e Abastecimento	01	CC-03	1.761,97
Secretário de Indústria e Comércio	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio	01	CC-03	1.761,97
Diretor de Indústria e Comércio	01	CC-05	3.150,00
Secretário de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Saneamento e Assistência Agrária	01	SUBSÍDIO	
Chefe da Divisão de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalização Ambiental	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Turismo	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Saneamento e Assistência Agrária	01	CC-03	1.761,97
Coordenador Ambiental	01	CC-03	1.761,97
Secretário de Promoção Social	01	SUBSÍDIO	
Diretor de Programas Sociais	01	CC-04	3.581,87
Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Promoção Humana	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Programas Sociais	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Proteção da Criança e do Adolescente	01	CC-03	1.761,97
Chefe da Divisão de Proteção Básica e Especial	01	CC-03	1.761,97



ANEXO IV
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

SUBSÍDIO	Valor fixado por Lei Específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal
CC-00	R\$ 8.655,86
CC-01	R\$ 6.596,67
CC-02	R\$ 5.676,65
CC-03	R\$ 1.761,97
CC-04	R\$ 3.581,87
CC-05	R\$ 3.150,00